ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 010/2017 - CJF

PROCESSO N. CJF-ADM-2017/00106.04

PREGÃO ELETRÔNICO N.10/2017 - CJF

DADOS DA EMPRESA

CONTRATADA: IPÊ PAPÉIS EIRELI - EPP

CNPJ/MF: 26.221.498/0001-06

ENDEREÇO: SHC/SW CLSW 101, Bloco A, Sala 155, Ed. Multcenter, Sudoeste, Brasilia - DF

TELEFONE: (61) 3344-3871

E-MAIL: <u>ipepapeis@dfpapeis.com.br</u>

SIGNATÁRIO EMPRESA: LUCIANA LIMA GIESELER - Proprietária

SIGNATÁRIO CJF: MISAEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE - Secretário de Administração

DADOS DA ATA

OBJETO: Registro de preço para eventual fornecimento de materiais de expediente. Lote 04, item 29.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com o disposto no Processo n. CJF-ADM-2017/00106.

VIGÊNCIA; 27/07/20/7 a 26/07/120/8

VALOR: R\$ 28.000,00

UNIDADE FISCALIZADORA: SEMAPA/SAD



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 010/2017 - CJF

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, Órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato por seu Secretário de Administração, o Senhor MISAEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.3 44.180.161-04, portador da Carteira de Identidade n. 865.844 - SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília – DF.

DETENTORA:

IPÊ PAPÉIS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 26.221.498/0001-06, com sede no SHC/SW CLSW 101, Bloco A, Sala 155, Ed. Multcenter, Sudoeste, Brasília - DF, neste ato representada por sua Proprietária, a Senhora LUCIANA LIMA GIESELER, brasileira, inscrita no CPF/MF n. 001.337.231-94, portadora da Cédula de Identidade n. 2.507.967 - SSP/DF, residente e domiciliada em Brasília - DF.

As partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005; do Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, demais normas legais aplicáveis e em conformidade com o disposto no Processo n. CJF-ADM-2017/00106, a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 010/2017 - CJF, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Registro de preço para eventual Fornecimento de Materiais de Expediente, conforme as especificações e quantitativos constantes dos Anexos I e II desta Ata.
- 1.2. A existência de preço registrado não obriga o CJF a adquirir o objeto que dele poderá advir, sem que caiba direito de indenização à DETENTORA de qualquer espécie
- 1.3. As disposições constantes no Edital do Pregão Eletrônico n. 10/2017 e os atos subsequentes com ele relacionados integram esta Ata para todos os efeitos.

CLÁSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 2.1. Os preços para o fornecimento dos materiais serão praticados pela DETENTORA conforme Anexo II desta Ata.
- **2.2.** Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

Pagina 1/13

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGISTRO DE PREÇOS

- **3.1.** Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
- a) será incluído, nesta Ata, o registro das empresas que aceitarem cotar os materiais com preços iguais ao da empresa vencedora na sequência da classificação do certame;
- **b)** o preço registrado com indicação das empresas será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; e
- c) a ordem de classificação das empresas registrados nesta Ata deverá ser respeitada nas contratações.
- **3.2.** O registro a que se refere o caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão da primeira colocado desta Ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21, do Decreto n. 7.892/2013.
 - 3.3. Serão registrados nesta Ata de Registro de Preços, nesta ordem:
- a) o valor e quantitativo da empresa mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- b) o preço e quantitativo das empresas que tiverem aceitado cotar seus materiais em valor igual ao da empresa mais bem classificada.
- 3.4. Se houver mais de uma empresa na situação de que trata a alínea "b" acima, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- **4.1.** A DETENTORA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do Anexo I Termo de Referência do Edital e, ainda, a:
- a) Assinar a Ata no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste Registro de Preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar a presente Ata;
- c) Fornecer o material solicitado no prazo de 10 (dez) dias úteis, na quantidade definida na Requisição, pelo preço registrado e nas condições contidas no Termo de Referência (Anexo I);
- d) Assumir os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, cumprindo durante a validade desta Ata todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes;
 - e) Observar as condições estabelecidas no Anexo I Termo de Referência;
- f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador e Participantes ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

- g) Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto desta Ata sem prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- h) Entregar, no que couber, os materiais sujeitos a prazo de validade, antes de decorridos 1/3 do prazo de validade estipulado;
- i) Manter durante todo o período de vigência desta Ata as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- **5.1.** O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do Anexo I Termo de Referência do Edital e, ainda, a:
- a) Permitir à DETENTORA o acesso ao local da entrega dos materiais, desde que observadas as normas de segurança.
- b) Notificar a DETENTORA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.
- c) Exigir da DETENTORA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados nesta Ata, no edital e anexos.
- d) Gerenciar esta Ata, por meio de servidor designado, em observância ao art. 5º do Decreto n. 7.892/2013 e art. 67 da Lei n. 8.666/1993;
- e) Cumprir as regras e condições expostas nesta Ata, permitindo o fornecimento dos materiais de modo eficiente, fornecendo os meios e condições para que a DETENTORA possa executar suas obrigações;
- f) Efetuar o pagamento à DETENTORA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- g) Aplicar as penalidades descritas nesta Ata, em caso de inadimplemento das obrigações aqui expostas.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOTA DE EMPENHO

- 6.1. Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços e autorizado o fornecimento será formalizada mediante recebimento/aceite da nota de empenho pela DETENTORA, nos termos do art. 62, §4º, da Lei n. 8.666/1993.
- **6.2.** O prazo para o recebimento/aceite da nota de empenho, após regular convocação, será de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado, por uma vez, por igual período, quando solicitado pela Detentora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CJF.
- 6.3. Não obedecido o prazo mencionado no item anterior, o CJF convocará as empresas que se dispuseram a registrar seus valores, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, combinado com os incisos XVI e XVII, da Lei n. 10.520/2002, sujeitando a Detentora às penalidades previstas nesta Ata.

Página 3/13

6.4. Por ocasião da emissão da nota de empenho o CJF realizará consulta com vistas a comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993.
- 7.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude da responsabilidade da DETENTORA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **8.1.** O recebimento e aceitação dos materiais obedecerão ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993, nos seguintes termos:
- a) <u>provisório</u>: caso, por qualquer razão, não possa ser processado o recebimento definitivo no momento da entrega, o material será recebido provisoriamente, e, no prazo de 3 (três) dias úteis o gestor providenciará o recebimento definitivo;
- b) os materiais serão recebidos pelo Chefe da Seção de Almoxarifado, em dias úteis, no horário das 11h às 19h, e aceitos pelo Gestor designado pelo CJF;
- c) os materiais, no ato do recebimento e aceite, serão submetidos a conferência, a cargo do Gestor indicado;
- d) quando da entrega dos materiais, estes deverão estar embalados adequadamente, quer na totalidade de remessa, quer em cada unidade.
- d) o recebimento será considerado concluído mediante atesto da Nota Fiscal e elaboração do Termo Circunstanciado de Recebimento.
- **8.2.** O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações desta Ata ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela DETENTORA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
- **8.3**. A DETENTORA é obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o material.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado por Ordem Bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pela fiscalização e recebimento da correspondente nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da Ordem Bancária, por meio de crédito em nome da DETENTORA, no banco indicado.
- 9.2. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º da Lei n. 8.666/1993, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/1998, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

Página 4/13

- **9.3.** As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CJF, pelo *e-mail*: <u>protocolo@cjf.jus.br</u>.
- 9.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR exigirá da DETENTORA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.
- 9.5. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 9.6. Encerrada a interrupção de que trata o item anterior, fica assegurado ao ÓRGÃO GERENCIADOR o prazo estipulado no item 9.1 para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da DETENTORA.
- 9.7. Caso a DETENTORA goze de algum beneficio fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a DETENTORA ficará responsável por comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução da Ata.
- 9.8. A documentação mencionada no item 9.4, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.
- 9.9. O ÓRGÃO GERENCIADOR, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a DETENTORA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.
- 9.10. Em caso de eventual atraso de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do índice Geral de Preços Disponibilidade Interna IGP/DI conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.
- 9.11. Nos termos do item acima serão corrigidos os valores devidos pela DETENTORA ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata tem validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A DETENTORA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

8

Página 5/13

11.2. ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

11.3. MULTA MORATÓRIA – nas seguintes ocorrências:

a) De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parte inadimplida pela inexecução parcial, na hipótese de atraso injustificado para entrega ou substituição do material; ou sobre a nota de empenho no caso de inexecução total, até o máximo de 30 (trinta) dias.

11.4 MULTA COMPENSATÓRIA – nas seguintes ocorrências:

- a) De 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho quando superado o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido na alínea "a" item 11.3 desta Cláusula;
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor registrado em caso de cancelamento desta Ata cuja culpa seja exclusiva da DETENTORA ou considerada desistente.
- 11.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005.
- 11.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA pela inexecução total ou parcial do objeto será suspensa temporariamente de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inciso 3°, do art. 87 da Lei de Licitação 8.666/1993, bem como, conforme Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.
- 11.7. DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.
- 11.8. As multas previstas nos parágrafos 11.3 e 11.4 poderão cumular-se entre si, bem como com as penalidades dos parágrafos 11.2, 11.5 a 11.7.
- 11.9. Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido ao CJF ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.
- 11.10. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O CJF comunicará à DETENTORA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.
- 11.11. Decidida pelo CJF a aplicação de sanção, fica assegurado à Detentora o uso dos recursos previstos em lei.
- 11.12. Após assinatura desta Ata, em caso de inadimplência, a DETENTORA sujeitar-se-á às penalidades nela previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A DETENTORA terá seu registro cancelado quando:

Página 6/13

- 12.1.1. Ocorrer uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n. 7.892/2013.
- **12.1.2.** Ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78 e seus incisos da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSICÕES GERAIS

- 13.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante assinatura desta Ata de Registro de Preços.
- 13.2. O Registro de Preços será obrigatoriamente utilizado pelo CJF, salvo quando a contratação se revelar antieconômica ou quando houver necessidade específica de outra forma de aquisição, devidamente justificada, hipótese, esta, em que será assegurada à DETENTORA a preferência, em igualdade de condições, nos termos do art. 16 do Decreto n. 7.892/2013.
- 13.3. Nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013 é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.
- 13.4. O quantitativo decorrente das adesões à esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o ÓRGÃO GERENCIADOR e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme definido no §4º do art. 22 do Decreto n. 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou vanham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

Brasília - DF. ✓ 7

de 2017.

MISAÉL GUERRA PESSOA DE ANDRADE Secretário de Administração do Conselho da Justiça Federal

LUCIANA-LIMA GIESELER

Proprietária da empresa Ipê Papéis Eireli - EPP

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 010/2017 - CJF TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresas especializadas para fornecimento de MATERIAIS DE EXPEDIENTE para o exercício de 2017/2018, na modalidade Registro de Preços e de acordo com o Decreto nº 7.892/13 ou conforme conveniência da Secretaria de Administração.

2. (...)

3. DETALHAMENTOS / ESPECIFICAÇÕES / QUANTITATIVO

3.1.0 Modelo do produto e as especificações seguem no anexo II do Edital.

4. EXIGENCIAS AMBIENTAIS:

4.1 Os Materiais deverão atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19/01/2010, possuir o certificado CERFLOR (Programa Nacional de Certificação Florestal - Sistema Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - Sinmetro -Inmetro) ou FSC (Conselho de Manejo Florestal), bem como observar os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas.

5. CONDIÇÃO DA AQUISIÇÃO/BEM COMUM:

- 5.1. O objeto a ser adquirido enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00 e do Decreto nº 5.450/05.
- 5.2 Materiais expediente

6. MODALIDADES DE LICITAÇÃO / CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 6.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços atendendo à Lei nº 8 666/93, Decreto nº 7.892/13 e demais legislações correlatas, com base nas seguintes premissas:
- a) pelas características do objeto da contratação, tem havido a necessidade de contratações frequentes;
- b) por ser conveniente e oportuna a aquisição destes materiais com previsão de entregas parceladas, cuja quantidade mínima constituirá 20%(vinte por cento) de cada item que for demandado;
- c) pela natureza do objeto, ser pouco possível definir com precisão o quantitativo a demandar as unidades do Conselho da Justiça Federal.
- 6.2. Instituído o procedimento de exposição da Intenção de Registro de Preços IRP, no Decreto nº 7.892/13, deverá ser divulgado pelo órgão gerenciador aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais -SISG.
- 6.3. A Seção de Material e Patrimônio do Conselho da Justiça Federal, ao decompor a aquisição dos materiais em lote, o fez ao considerar economicamente viável, observando-se a quantidade mínima, o local de entrega, bem como porque "inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, uma vez que esses itens são da mesma natureza e guardam relação entre si", conforme ampara o Acórdão nº 5.260/11 da 1ª Câmara do TCU.
- 6.4. O prazo de validade da ata de registro de precos não será superior a 12 (doze) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei 8.666/93.
- 6.5. Consoante a Lei 8.666/93, art. 15, §1º, não serão efetuados acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.6 homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no Decreto nº 7.892/13, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos

no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

- 6.7. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.8. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 6.9. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa.
- 6 10. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 6.11 O registro do fornecedor será cancelado quando:
- a descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/02.

7. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA E ANÁLISE

- 7.1. Poderão ser solicitadas amostras dos itens cotados pelos licitantes, as quais deverão ser entregues em até 3 (três) dias úteis, para avaliação técnica de compatibilidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, no endereço da Seção de Material e Patrimônio, situado no SCES Setor de Clubes Esportivos Sul, Lote 9, Trecho 3, polo 8, Brasília-DF, no Conselho da Justiça Federal.
- 7.2 A amostra deverá ser apresentada, acompanhada de prospectos, catálogos ou desenhos do (s) produto(s), que comprovem o processo de fabricação e demonstrem conter as características especificadas no item constante do Termo de Referência.
- 7.3 A amostra deverá estar devidamente embalada, lacrada e identificada com o número do pregão, o número do item, o CNPJ e o nome ou a razão social da licitante.
- 7.4 A Seção de Material e Patrimônio procederá à análise da conformidade da amostra com as especificações constantes deste Termo de Referência
- 7.5 Caso a amostra da licitante da melhor proposta seja reprovada, por desconformidade das amostras apresentadas com as especificações do Termo de Referência, a proposta será recusada e será convocada a autora da segunda melhor proposta para apresentar sua amostra, e assim sucessivamente.
- 7.6 A amostra apresentada será manuseada, sendo devolvida à licitante no estado em que se encontrar após avaliação técnica. Se após a homologação da licitação a empresa não retirar a amostra reprovada no prazo de 10 (dez) dias corridos, poderá haver a doação do material, sem gerar direito de indenização à licitante.
- 7.7. Após análise dos materiais recebidos será emitida, por meio de Laudo de Inspeção, Nota Técnica, Despacho ou informação em documento emitido pelo setor responsável, a aprovação ou não do produto.
- 7.8. A amostra aprovada permanecerá em poder da Seção de Material e Patrimônio até a entrega definitiva do respectivo item, com vistas a avaliar se o material entregue confere com o aprovado.
- 7.9. A amostra da licitante vencedora não ser considerada para fins de fornecimento.

8. ESTRATÉGIAS DE FORNECIMENTO / PRAZO DE ENTREGA

8.1. Os materiais mencionados quando forem constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, devem atender às normas da ABNT, NBR 15448-1 e 15448-2

8

- 8.2. Dentre os materiais citados, há aqueles que deverão conter requisitos ambientais, como sendo produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, e possuirem certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO
- 8.3 Também, esses materiais devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e utilizar materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 8.4. O fornecimento dar-se-á mediante requisição, pela Seção de Material e Patrimônio do Conselho da Justiça Federal, acompanhada da correspondente Nota de Empenho, em até 10 (dez) dias úteis.
- 8.5. Para o que couber, o prazo de validade dos materiais, constante de cada requisição feita pelo Contratante, não poderá ultrapassar o decurso de 1/3 (um terço) do limite final.
- 8.6. Os materiais que apresentarem desconformidade com o padrão exigido, defeito ou embalagem violada, deverão ser substituídos pelo fornecedor, no mesmo prazo do fornecimento, sem qualquer ônus para o Conselho da Justiça Federal.
- 8.7. Nos preços cotados deverão estar inclusos: impostos, fretes, taxas, seguros e quaisquer outras despesas incidentes, deduzidos eventuais descontos concedidos.

1	1	•
<i>-</i> -	١.	. ,

10. DO PREÇO

10.1. As partes ajustam que os preços a serem cobrados pelos produtos efetivamente fornecidos, serão fixos, irreajustáveis e de acordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora do certame.

11. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

11.1 A empresa contratada deverá entregar os objetos de acordo com a proposta vencedora com melhores preços.

12. DO LOCAL DE ENTREGA

12.1. O material deverá ser entregue ao Chefe da Seção de Material e Patrimônio, ou por pessoa determinada pela administração, situado no SCES - Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Lote 9, Polo 8, Brasília-DF, no Conselho da Justiça Federal.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor, devendo apresentar ainda:
- a) Certidão Negativa de Débito CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

Parágrafo primeiro – O fornecedor não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços

- 13.2. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para o pagamento será interrompido.
- 13.3 A contratada deverá adotar as medidas saneadoras necessárias para regularização da documentação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa.

Página 10/13

- 13.4. A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, sempre que houver prestação de serviços, declaração em conformidade com o art 4º da Instrução Normativa SRF nº 480/2004.
- 13.4.1. No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

14. DIRETO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

14.1 RESPONSABILIDADES DO CJF:

- a)Permitir/assegurar o acesso dos empregados do contratado ao local do fornecimento do material;
- b) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- d) Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito;
- e) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato;
- f) Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato
- 14.2 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: É obrigação da contratada, dentre outras obrigações especificas para execução do objeto:
- a) Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos CJF ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do contrato;
- c) Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CJF, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, assim como efetuar a troca dos que porventura apresentem algum tipo de irregularidade, nos termos e prazos estabelecidos neste termo de referência;
- e) Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- f) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração;
- g) Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) A contratada deve responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial: Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldálos na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CJF.

15. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 15.1. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser firmado será o servidor designado pela Administração, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.
- 15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material.
- 15.3 Inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.4. Sugerir o nome do Gestor do Contrato, se for da própria unidade, e estabelecer as suas atribuições, que dentre outras são as seguintes:
- 15.5 ATRIBUIÇÕES:

Página 11/13

- خز Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- خز Anotar em documento próprio as ocorrências;
- Determinar a correção de faltas ou defeitos;
- > Verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas, e;
- 1 Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1. O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou dos demais prazos estipulados sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor da parcela inadimplida;
- 16 2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- b) Pela Inexecução total ou parcial, será aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento), sobre o valor da parcela inadimplida;
- c) Suspensão temporária;
- d) Declaração de Inidoneidade;
- e) Impedimento para contratar com a administração pública e,
- f) Caso a licitante não mantenha todas as condições que ensejaram a contratação, a mesma será penalizada.

4

ANEXO II A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 010/2017 - CJF

ITEM	Lote 04 Material	Unid.	Otd.	Valor	Unidade	Valor Total
	Papel para cópia medindo 210 x 297 mm, formato A4, 75					
29	g/m2, com elevada brancura, de fibras longitudinais, alcalino, apropriado para utilização em máquina copiadora, impressora laser jato de tinta, pacote com 500 folhas, com embalagem que proteja de ação da umidade e contenha selo cerflor	геsma	2000	R\$	14,00	RS 28.000,00

